

*Atuado*

(hum por cento) ao ano.

- Art. 2º → O Imposto Territorial Urbano, também, a partir do exercício de 1984, será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando-se a este valor a alíquota de 1,0% (hum por cento), ao ano.

- Art. 3º → O prazo para recolhimento dos impostos referidos nos artigos anteriores inspirará em data de 30 de abril, de cada exercício, a partir da qual ficará o contribuinte sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) ao ano e juros de 1% (hum por cento) ao mês, e correção monetária.

- Parágrafo único → O recolhimento destes impostos será efetuado de uma só vez.

- Art. 4º → Fica o Executivo municipal autorizado a constituir uma comissão de cinco membros com plenos poderes de decisão para atualização dos valores venais dos imóveis.

- Art. 5º → Revoga as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 31 de dezembro de 1983.

*Assinatura*

Lei nº 455/83

Institui a Unidade Fiscal Municipal - UFM, e dá outras providências.

O povo do Município de Dourados, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º → fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFM, para cobrar o imposto sobre Serviços, taxas de qualquer natureza e as diversas taxas do Poder de Polícia e prestação de serviços.

- Art. 2º → Fica fixado para o ano de 1984, em R\$ 15.000,00 - (Quinze mil reais) a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

- Parágrafo 1º → A Unidade Fiscal Municipal - UFM, será corrigida no mês de novembro de cada ano de acordo com Índice Geral de Preços, e vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

- Parágrafo 2º → A Unidade Fiscal Municipal - UFM, será fixada tomando-se por base a variação das obrigações tributáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ocorridas nos doze últimos meses anteriores à sua instituição.

- Parágrafo 3º → Caso não exista a ORTN, tomar-se-á por base a unidade adotada em substituição à mesma.

- Art. 3º → Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o cumprimento e observância desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 31 de dezembro de 1983.

*[Handwritten signature]*

IPTV nº 454183

Li este

Autarquia bancamento, cobrança de Impostos e Taxas e de outras providências.